

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.332 de 12 de Junho de 2013.

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado.

 O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

 **Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que irá desempenhar sua função junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

 **Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogável por mais 02 (dois) meses, para desempenhar a função de Auxiliar Administrativo junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Denominação | Quantidade | Remuneração mensal | Carga Horária Semanal |
| 01 | Auxiliar Administrativo | 01 profissional | R$ 844,59 | 40 horas |

 **Parágrafo Único**: Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

 **Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e os requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

 **Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado o Processo Seletivo Simplificado.

 **Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento a população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

 **Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização do contrato celebrado.

 **Art. 7º** O servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

 **Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

 **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre , 12 de junho de 2013

Visto Legal

Brisa Villas Bôas

Procuradora

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

 Leonir Aldrighi Baschi

 Prefeito Municipal

****

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI 55/2013**

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**PADRÃO: SE 19**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética**: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

**Descrição Analítica**: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

**b)** Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

**Requisitos para Provimento:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: Ensino fundamental completo